



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

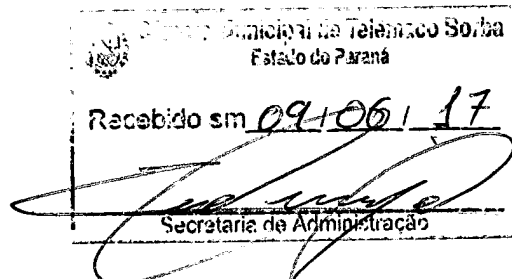
PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 07 de junho de 2017.

Mensagem N.º 020 /2017

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:



Com o presente, encaminho a V. Exa. o anexo Anteprojeto que trata da alteração no artigo 10º da Lei n.º 1774, de 28 de maio de 2010, que INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS, tendo em vista a necessidade de se adequar a periodicidade da realização das conferências, conforme as disposições aprovadas em plenária na realização da XII Conferência Municipal de Saúde, as quais estão em consonância com a Lei 8.142 de 28 de Dezembro de 1990.

O artigo 10º da citada lei, foi sancionado e promulgado com a seguinte redação:

Art. 10º. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

(grifamos)

Ocorre que da realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde, realizada no dia 13 de maio de 2015, às 13h30min, nas dependências da até então denominada "Casa da Cultura", foi aprovado pela plenária da Conferência a periodicidade de 4 em 4 anos para realização das Conferências Municipais de Saúde, ficando a próxima para o ano de 2019 e assim sucessivamente as vindouras, conforme disposto a Ata da Conferência anexa a esta mensagem.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Referida alteração na periodicidade, teve por base as disposições do parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 (**Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.**), o qual prevê que:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde; e

II - o Conselho de Saúde.

§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a **cada quatro anos** com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

(grifamos)

Diante do exposto, e tendo em vista o lapso da administração atuante à época da realização da XII Conferência Municipal de Saúde, em não providenciar a devida alteração legislativa, mister se faz esta egrégia casa legislativa aprovar em regime de urgência a presente proposta de alteração, tendo em vista o lapso temporal já transcorrido sem a devida correção no supracitado artigo 10º da Lei n.º 1774, de 28 de maio de 2010, o qual deverá vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho. "

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoio à presente proposta, para tanto, espera-se seja apreciada em **regime de urgência**, visto a relevância da matéria, observando a necessidade célere de se adequar a periodicidade da realização das conferências, conforme já aprovado em plenária na realização da XII Conferência Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Sem mais para o momento, externo
protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,


Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor
Maurício Diógenes de Castro
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – PR